



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

02  
PROC. N° 1266/79

PLCL N° 8/79

## LEI COMPLEMENTAR N° 60

Altera redação de artigo da Lei Complementar nº 7, de 31.12.73, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 2º, do Art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

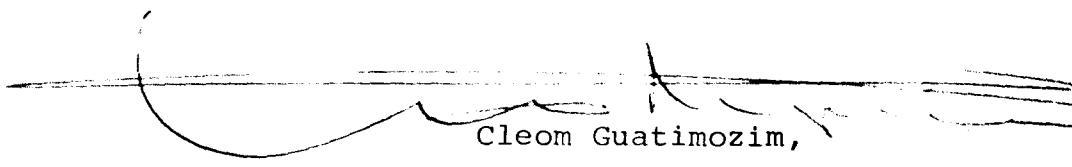
Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 37, da Lei Complementar nº 7, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37 - A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou usuário de próprio municipal, que sejam beneficiados, efetiva ou potencialmente, pelo serviço".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

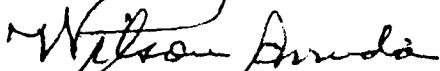
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de maio de 1981.



Cleom Guatimozim,

Presidente.

Registre-se e publique-se:



Wilson Aryuda

Wilson Aryuda,  
1º Secretário.